



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA
DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2012 será cobrado da seguinte forma:

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2012, com pagamento em parcela única até a data de 28 de fevereiro de 2012.

II - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2012, com pagamento em até 04 (quatro) parcelas, respeitando os limites impostos no parágrafo primeiro deste artigo, com o vencimento da primeira parcela para a data de 28 de fevereiro de 2012.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

III – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2012, caso efetue o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, iguais mensais e sucessivas, respeitando os limites impostos no parágrafo primeiro deste artigo, com o vencimento da primeira parcela para a data de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá respeitar os seguintes critérios de valores:

I – Até R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em parcela única;

II – De R\$ 60,00 (sessenta reais) à R\$ 90,00 (noventa reais) em 02 (duas) parcelas;

III – De R\$ 90,01 (noventa reais e um centavo) à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em 03 (três) parcelas;

IV – Acima de R\$ 120,01 (cento e vinte reais e um centavo) em 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2012 até o dia 28 de fevereiro de 2012.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Parágrafo Único – O pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal

